DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 54/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/3910/2019
PROTOCOLO	: 1971187
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
ORD. DE DESPESAS	: DIRCEU BETTONI
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 27/2019
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2019
CONTRATADO	: S. M. F. PERDOMO - ME
OBJETO	: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E DE EXPEDIENTE
VALOR	: R$ 156.948,89
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E DE EXPECIENTE. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n° 27/2019, celebrado entre o Município de Paranhos e a empresa S. M. F. Perdomo - ME, tendo por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de materiais didáticos e de expediente, com entrega parcelada, com valor contratual no montante de R$ 156.948,89.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a formalização e execução do contrato administrativo (2ª e 3ª fase).

Ao final da instrução processual, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Educação (DFE 9914/2021), manifestou-se pela regularidade da formalização e execução financeira do contrato administrativo.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 13494/2022, opinou pela regularidade das fases em julgamento.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao

comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa à formalização do contrato administrativo e da execução financeira.

Cumpre destacar que o contrato administrativo n° 27/2019 foi assinado em 08/02/2019 e seu extrato foi pulicado na imprensa oficial em 21/02/2019, tempestivamente, cumprindo desta forma o comando inserto no parágrafo único do art. 61 da Lei de Licitações. Ademais, o prazo de vigência contratual compreende os marcos de 08/02/2019 a 31/12/2019.

Por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes à formalização do contrato administrativo foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa, conforme Lei n.º 8.666/93, assim como as disposições da Resolução Normativa n° 76/2013 c/c a Resolução TCE/MS n° 54, de 14 de dezembro de 2016.

Por derradeiro, verifica-se a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor do Contrato	R$ 156.948,89
Valor Empenhado	R$ 156.948,89
Valor Empenho Anulado	R$ 39.410,31
Valor de Empenho Válido	R$ 117.538,58
Total De Notas Fiscais	R$ 117.538,58

Total De Ordens De Pagamento	R$ 117.538,58

Não há, pois, óbice à declaração da regularidade da contratação pública.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - Declarar a **REGULARIDADE** da formalização e execução do contrato administrativo n° 27/2019 (2ª e 3ª fases), celebrado entre o Município de Paranhos/MS, CNPJ: 01.998.335/0001-03, e a empresa S. M. F. Perdomo - ME, CNPJ: 11.738.378/0001-03, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, inciso II e III, do RITCE/MS;

II - Dar **QUITAÇÃO** ao ordenador de despesas Dirceu Bettoni, CPF: 437.593.271-68, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

III - **INTIMAR** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 19 de janeiro de 2022.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LCS.